

RESOLVE:

Art. 1º O processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição, formulados por eleitores inscritos no Estado do Mato Grosso do Sul obedecerá, no âmbito desta Circunscrição, o previsto no art. 80, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução TSE n. 21.538/2003 e neste Provimento.

Art. 2º Os requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição poderão ser formalizados via Internet, por meio do Sistema Justifica, ou de forma presencial nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento da Justiça Eleitoral.

§ 1º O recebimento, o tratamento e o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição formulados perante os Cartórios Eleitorais, por eleitores inscritos nesta Circunscrição, será realizado exclusivamente pelo Sistema Justifica.

§ 2º O processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição apresentados nos Cartórios Eleitorais por eleitores não inscritos nesta Circunscrição, será realizado:

I – Pelo Sistema Justifica, caso o Sistema Justifica seja utilizado pelo Tribunal de destino;

II – Por mensagem eletrônica ou por outro meio que assegure o seu recebimento, mediante prévio protocolo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), caso o Tribunal de destino não utilize o Sistema Justifica.

Art. 3º O Sistema Justifica está disponível ao eleitor no Portal do TRE/MS, na Internet e aos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento Eleitoral, no Portal Corporativo do TRE/MS, na Intranet.

§ 1º O módulo disponível no Portal do TRE/MS, na Internet permite ao eleitor a formalização do pedido e o acompanhamento do processamento.

§ 2º O módulo disponível no Portal Corporativo do TRE/MS, na Intranet, permite o acompanhamento e o gerenciamento dos pedidos cadastrados pelos eleitores, para apreciação da autoridade competente.

Art. 4º Para formalização do requerimento de justificativa, os interessados informarão os seguintes dados:

I – número da inscrição eleitoral;

II – nome do eleitor;

III – data de nascimento;

IV – endereço de e-mail;

V – telefone;

VI – pleito a que se refere o requerimento (1º ou 2º turno);

VII – declaração onde conste o motivo da ausência às urnas;

VIII – documento que comprove a justificativa, digitalizado e anexado ao requerimento.

Parágrafo único. Registrado o requerimento, o sistema emitirá código de protocolo para acompanhamento pelo interessado.

Art. 5º Para comprovação do impedimento de comparecimento à eleição para votar ou justificar a ausência, o interessado deverá juntar ao requerimento cópia digitalizada do comprovante, em formato PDF ou JPEG, tais como:

I - atestado médico cuja dispensa abranja o dia da eleição indicada no requerimento;

II - passaporte ou bilhete de passagem do qual se depreenda a impossibilidade de acesso a uma seção eleitoral ou mesa receptora de justificativa durante todo o horário de votação da eleição indicada no requerimento;

III - outro documento comprobatório do motivo da ausência.

Art. 6º O tratamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas pós-eleição, no Sistema Justifica, abrangerá as seguintes etapas:

I – registro do requerimento realizado diretamente pelo eleitor no Portal do TRE/MS, na Internet, ou pelo atendente, se formulado em qualquer cartório eleitoral do estado ou Posto de Atendimento Eleitoral, localizado no interior;

II - remessa automática do requerimento corretamente preenchido ao Juízo competente;

III – análise, pelo servidor do cartório eleitoral, dos requerimentos cadastrados para recebimento e processamento, com a possibilidade de recusa, de ofício, daqueles cujos documentos comprobatórios anexados estejam ilegíveis;

IV – submissão à autoridade judiciária para decisão;

V – registro da decisão com automática disponibilização e notificação ao interessado;

VI – processamento no cadastro eleitoral.

Parágrafo único. A recusa prevista no inciso III, fica condicionada à promoção de diligência por parte do cartório eleitoral.

Art. 7º Recebida a justificativa caberá ao Cartório Eleitoral:

I – submeter os requerimentos à autoridade judiciária eleitoral, de forma individualizada ou mediante relatório coletivo;

II – realizar as diligências determinadas pela autoridade judiciária;

III – registrar a decisão no sistema;

IV – providenciar, nos casos de deferimento do pedido, o lançamento do código de ASE 167- Justificativa de ausência às urnas no histórico do eleitor, no cadastro.

§ 1º O chefe de cartório emitirá, semanalmente, relatório do Sistema Justifica contendo os requerimentos aptos ao deferimento.

§ 2º Os requerimentos passíveis de indeferimento serão submetidos, individualmente, à apreciação do magistrado.

§ 3º Os relatórios deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para assinatura da autoridade judiciária e posterior arquivamento.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2018.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[Redacted]

[Redacted]